



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 044/2025 – Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

OBJETO: Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras de plástico para atender à demanda de eventos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme termo de referência.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás - GO

I. INTRODUÇÃO

Reanalisa-se a documentação do processo de Dispensa de Licitação nº 044/2025, para aquisição de conjunto de mesas e cadeiras de plástico para atender à demanda de eventos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme termo de referência. O certame se ampara no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valor global máximo estimado de R\$ 22.260,00.

II. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO E EDITAL)

Documento de Planejamento (ETP, TR e Matriz de Riscos):

- A justificativa para a aquisição do conjunto de mesa e cadeiras, está clara e em conformidade com as normativas pertinentes.
- Os requisitos da contratação, como prazos de entrega, especificações técnicas dos serviços e qualificação da contratada, foram detalhados adequadamente.
- **Valor Estimado da Contratação:** O valor total estimado de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais) foi obtido pelo departamento de compras através do banco de preços da BNC, devidamente justificado e juntado aos autos.
- A metodologia de pesquisa de preços e a estimativa de quantidades estão demonstradas e justificadas.
- A justificativa para o não parcelamento do objeto (adjudicação por lote único) está fundamentada na otimização da gestão e fiscalização contratual.
- A composição da equipe de planejamento foi devidamente formalizada nos autos.



- A Matriz de Riscos foi elaborada, contemplando os principais riscos e suas medidas de tratamento.

2. Edital de Dispensa de Licitação nº 044/2025 e Anexos:

- A dispensa está corretamente fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor compatível com o limite legal para outros serviços.
- O objeto está claramente especificado e alinhado com o Documento de Planejamento.
- **Dotação Orçamentária:** A classificação orçamentária indicada no Edital e na Minuta de Contrato é compatível com a natureza dos serviços.
- Os prazos e procedimentos, incluindo os recursais, estão definidos e são considerados adequados ao rito da dispensa eletrônica.

III. CONFORMIDADE, POR ANALOGIA, COM O ARTIGO 53 DA LEI 14.133/21

Tendo em vista que os documentos da fase preparatória (ETP, TR, Matriz de Riscos) e o instrumento convocatório (Edital e anexos) apresentam-se completos e regulares, fornecendo base sólida para a contratação.

Além de que o prazo para recebimentos de novas propostas atende ao mínimo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela Lei 14.133/21.

Por fim, o processo demonstra conformidade com as etapas e exigências legais, estando pronto para a análise jurídica final.

IV. CONCLUSÃO

Considerando que toda a análise do procedimento em sua fase interna, opina-se pela **legalidade e regularidade** dos documentos da Dispensa de Licitação nº 029/2025.

Desta forma, o processo está apto a ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para o parecer conclusivo e, subsequentemente, à autoridade competente para aprovação e autorização da divulgação do edital, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



BORGES & LOPES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 067

Este é o parecer, s.m.j.

Palmeiras de Goiás-GO, 09 de junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BORGES JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/GO N° 44.908





PROCESSO	217/2025
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Contratação direta – dispensa de licitação
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VALOR	Estimado R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais)

PARECER DO CONTROLE INTERNO 521/2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras de plástico.

DA MODALIDADE ADOTADA

Contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “dispensa” está devidamente disciplinada no Art. 75, inciso II, vejamos:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale lembrar que o Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualiza o valor do inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

- I. Documento de formalização de demanda;
- II. Consta nos autos o estudo técnico preliminar;
- III. Consta nos autos o termo de referência;
- IV. Consta nos autos a cotação realizada por meio eletrônico;
- V. O Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária;
- VI. A Presidente autorizou a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação;
- VII. Consta a Portaria nº 30/2025 que designa o agente de contratação e equipe de apoio para atuarem nas licitações;
- VIII. Consta a minuta do edital de dispensa de licitação;
- IX. Consta parecer jurídico opinando pelo prosseguimento do procedimento.



CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto a publicação do edital.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 08 de outubro de 2025.

CARLA FERNANDES BORGES

Chefe do Departamento de Controle Interno

Portaria 40/2022